PROCESSOS ON LINE

Nº 2881/18 DATA: 18/10/18 PROTOCOLO N° 15.502.051-2 DATA: 06/12/18
Nº 3968/18 DATA: 12/12/18 PROTOCOLO Nº 15.526.975-8 DATA: 21/12/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 185/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVOS HORIZONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: OSCAR ALVES E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II**,** na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O CEEBJA Novos Horizontes – EFM, não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências em função de estar inserido em uma das Unidades Penais, quando é necessário utiliza o Laboratório itinerante que possui materiais autorizados pela segurança.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II**,** na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2881/18 E Nº 3968/18

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamenta-Fase II**,** na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2881/18	CEEBJA Novos Horizontes - EFM	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 5575/17 de 24/10/17, de 29/03/17 a 29/03/27	Nº 5420/17 de 18/10/17, de 29/03/16 a 29/03/19	**Prazo: 5 anos De: 30/03/19 a 29/03/24**
3968/18	CE Profª Leonidia Pacheco - EFM	Maria Helena/ Umuarama	Nº 3870/17 de 21/08/17, de 10/09/17 a 10/09/27	Nº 65/16 de 11/01/16, de 01/07/14 a 01/07/19	**Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves Ana Seres Trento Comin

Relatores

PROCESSOS ON-LINE Nº 2881/18 E Nº 3968/18

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP